

<p style="text-align: center;">Ata de Reunião:</p> <p style="text-align: center;">2ª. Mesa Executiva do Grupo de Trabalho Integração entre o Setor de Gás Natural e a Indústria</p>	<p>Data:</p> <p style="text-align: center;">16/out/2020</p>
<p>Local: Videoconferência por MS Teams</p>	
<p>Horário: 10h00 – 11h30</p>	
<p style="text-align: center;">Participantes</p>	
<p>Adriano de Carvalho Paranaíba (SEAE/ME) Ana Paula Fernandes da Rocha Campos Amaral (ABAR)</p> <p>André Passos Cordeiro (ABIQUIM)</p> <p>Daniel Lopes Pêgo (MME)</p> <p>Elton Menezes do Vale (SECAP/ME)</p> <p>Fátima Giovanna (ABIQUIM) Fernando Alfredo Franco (ABAR) Fernando Luiz Ruschel Montera (FIRJAN)</p> <p>Fernando Massaharu Matsumoto (MME)</p> <p>Gabriel de Figueiredo da Costa (EPE)</p> <p>Gustavo Henrique Ferreira (CC/PR)</p> <p>Gustavo Gonçalves Manfrim (SECAP/ME) Helio da Cunha Bisaggio (ANP)</p> <p>Jaqueline Meneghel Rodrigues (DGN/SPG/MME) Karine Barbalho Fragoso de Sequeira (FIRJAN)</p> <p>Leila Przytyk (MME) Leonardo Jordão da Silva (CADE) Lucien Belmonte (Abividro) Marcello Gomes Weydt (ANP) Mariana Amin (Amin Advogados) Maurício Marins Machado (SEAE/ME) Pedro Henrique de A Reckziegel (SDIC/ME)</p> <p>Rafael C. de M. Ferraz (SEAE/ME) Rodolfo Zamian Danilow (MME) Rogerio Fabricio Glass (SDIC/ME) Silvio Diniz (ABAR) Tiago De Avila Acquaviva (ARSESP) Tiago Valejo (FIRJAN) Thalita Couto (SECAP/ME)</p> <p>Patricia da Silva Pereira (SEAE/ME)</p>	

Ata da Reunião

A 2ª Mesa Executiva do Grupo de Trabalho (GT) Integração entre o Setor de Gás Natural teve como tema a Regulação Estadual (Consumidor Livre e outras questões) da indústria de gás natural, especialmente: a) Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020 e outros aspectos da regulação do RJ; e b) Capítulo 6 da minuta CMGN de Manual de Boas Práticas Regulatórias. Participaram da mesa a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), associações representantes dos consumidores industriais (ABIQUIM e ABIVIDRO), a Associação Brasileira das Agências de Regulação (ABAR) e membros do Comitê do Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN).

1. Apresentação da FIRJAN

Tratou da regulação do mercado de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro. Exibiu a formação do preço do gás no Estado, em que a margem de distribuição é de 23,4%. A parcela de transporte equivale a 11,5%, taxas e impostos representam 21,6% do preço e a molécula, 43,5%.

Comentou a Deliberação AGENERSA 3.862/2019, que foi a primeira iniciativa regulatória do Estado para fomentar o mercado livre de gás natural. Essa deliberação foi revogada e substituída pela Deliberação AGENERSA 4.068/2020. No entanto, ainda há pendências decorrentes de embargos de declaração sobre a norma que não foram julgados.

Foram destacados os seguintes aspectos da Deliberação AGENERSA 4.068/2020:

- a) equipara regras regulatórias para autoprodutor, autoimportador e consumidor livre no Estado do Rio de Janeiro, que são denominados pela norma como agentes livres;
- b) define o consumo mínimo de 10 mil m³/dia para enquadramento como consumidor livre. A Firjan destacou a necessidade de aperfeiçoamento regulatório para a apuração desse volume mínimo. Para isso, citou como exemplo o segmento termelétrico que, por questões operacionais (paradas operacionais, por exemplo) pode perder o enquadramento como consumidor livre, caso o volume de enquadramento seja apurado diariamente;
- c) a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para agentes livres tem desconto de 1,9% como expurgo do serviço de comercialização;
- d) os agentes livres poderão construir gasodutos dedicados, desde que estejam conectados diretamente às fontes de suprimento (transportador, UPGN, terminal de GNL, entre outras), ou seja, não pode haver interligação à malha física da Distribuidora;
- e) para as situações de gasodutos dedicados, há previsão de cobrança pelas distribuidoras de tarifas de distribuição específicas (TUSD-E) para qualquer agente livre;
- f) o tratamento tributário diferenciado (TUSD-E) é suspenso nas situações de conexão de terceiros ao gasoduto dedicado, exceto se a conexão com outros agentes livres estiver prevista no projeto inicial de construção;
- g) a aquisição de gás pelas distribuidoras deverá ser precedida por chamadas públicas.

A apresentação foi finalizada com as seguintes observações:

- a) desde 1º/01/18, a 4ª revisão tarifária quinquenal está pendente.
- b) até o momento, não há discussão sobre o contrato de concessão com vencimento previsto para 2027.
- c) previsão de reajuste 30 % no custo de aquisição do gás das distribuidoras, a partir de 1º de novembro deste ano.

2. Apresentação da ABAR

O Presidente da ABAR comentou sobre competências das agências reguladoras estaduais e federais e discordâncias de como são tratadas no Projeto de Lei 6.407/2013. Ressaltou ainda a necessidade de harmonização entre as regulações estaduais sobre a prestação do serviço local de gás canalizado. Em relação à apresentação da FIRJAN, fez as seguintes ponderações:

- a) a prorrogação dos contratos de concessão envolve decisões do Poder Concedente ou da Distribuidora. Não cabe às agências reguladoras essa competência;
- b) a mesma observação foi ressaltada em relação ao atraso da 4ª revisão tarifária quinquenal;
- c) em relação ao reajuste de 30% do valor da molécula, há necessidade de avaliar a exatidão desse percentual.

Ressaltou risco de ingerências da Administração Direta no trabalho das Agências Reguladoras Estaduais e como isso pode reduzir a independência e qualidade dessas últimas. Como ilustração dessa possibilidade, citou o Projeto de Lei nº 529, de 2020, do Estado de São Paulo.

A Vice-Presidente da ABAR comentou que a Deliberação 4.068/2020 necessita de aperfeiçoamentos, carecendo de regulamentação de aspectos complementares da operação do mercado livre. Destacou ainda que o Estado do Rio de Janeiro regula as atividades de distribuição e comercialização.

Em relação ao Capítulo 6 da minuta de Manual de Boas Práticas Regulatórias para a Indústria de Gás Natural, que está em consulta pública no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), fez as seguintes observações:

- a) a regulação da prestação do serviço local de gás canalizado é de competência estadual. A sociedade, inclusive a ANP, pode apresentar contribuições por meio das audiências públicas;
- b) a separação das atividades de comercialização de gás natural e prestação de serviços de rede recomendada pela ANP não pode ter como motivador prejudicar a competência de regulação estadual sobre a primeira atividade;
- c) a recomendação da ANP sobre boas práticas regulatórias aos Estados pode sinalizar hierarquia entre as agências reguladoras;
- d) o mercado livre de gás natural não se desenvolveu devido ao monopólio da Petrobrás;
- e) os Estados adotam critérios regulatórios para a segurança do abastecimento e operacional;
- f) os Estados estão atentos à aquisição de gás natural pelas distribuidoras de forma transparente;
- g) os serviços locais de gás canalizado envolvem questões distintas dos gasodutos de transporte;

h) o controle dos contratos de compra e venda de gás natural das distribuidoras é de competência estadual.

➤ **Resposta da Firjan**

O representante da Firjan reconheceu que algumas decisões sobre a regulação estadual do serviço de gás canalizado cabem ao Poder Concedente. Indicou que tem envidado esforços para manter diálogo com a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA). Acrescentou que a FIRJAN fez o cálculo do reajuste do custo de aquisição da molécula de gás e foi confirmado o reajuste de 30%.

➤ **Resposta da ABAR**

O Presidente da ABAR ressaltou a importância do diálogo entre os agentes responsáveis pela regulação da indústria de gás natural. Ressaltou que vários aspectos do serviço local de gás canalizado ultrapassam o poder decisório da agência reguladora estadual. Considera positiva a tentativa da FIRJAN de dialogar com a agência reguladora estadual do RJ.

➤ **Comentários Abividro (Associação Brasileira das Indústrias de Vidro)**

O representante da Abividro ressaltou que as agências reguladoras devem ser independentes, utilizando-se dos instrumentos necessários para o cumprimento dos contratos de concessão.

Acrescentou ainda que a aprovação do Projeto de Lei nº 529, de 2020, do Estado de São Paulo, pode ocasionar insegurança jurídica no setor.

Ressaltou ainda que as tentativas de regulação do mercado livre não têm funcionado.

➤ **Comentários ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria química)**

A representante da ABIQUIM concordou com a opinião do representante da ABIVIDRO de que as tentativas de regulação do mercado livre não têm sido exitosas. A título de exemplificação, mencionou que não há consumidor livre do segmento industrial.

Concordou também com a avaliação de que é necessária a harmonização das regulações estaduais. Considera que o Projeto de Lei 6.407/2013 (Projeto de Lei do Gás) contribui para essa harmonização.

Demostrou preocupação com o aumento do custo da molécula de 30% em um cenário que o preço do gás doméstico já não é competitivo.

Sobre a iniciativa de colocar em consulta pública o Manual de Boas Práticas Regulatórias para a Indústria de Gás Natural, não a classifica como uma tentativa de imposição de modelo regulatório para as agências estaduais, mas uma forma de contribuir para a harmonização das regulações adotadas pelos Estados.

➤ **Resposta da ABAR**

O presidente da ABAR reconheceu que há problemas para o crescimento do mercado de gás natural. Contudo, frisou que o cenário seria pior se não existissem as agências reguladoras estaduais e sua respectiva atuação institucional. Registrou ainda a importância de atentar e minimizar riscos de restrição da autonomia das agências reguladoras estaduais.

➤ **Comentários dos representantes do CMGN**

O representante do MME ressaltou que o Manual de Boas Práticas Regulatórias para a Indústria de Gás Natural é uma iniciativa do CMGN, e não da ANP. Tendo em vista à diversidade de regulações estaduais, o manual é uma tentativa de harmonização das regulações estaduais. É uma orientação para as agências reguladoras que apresentam autonomia de atuação.

Comentou ainda sobre a regulação sobre a atividade de comercialização. Avalia que a regulação a nível nacional garante liquidez, sendo um passo importante para a construção de um mercado nacional.

Em relação à possibilidade de classificação de gasodutos pela ANP, o representante do MME explicou que o objeto é garantir que os gasodutos que tenham características de gasoduto de transporte sejam utilizados como tal. Esclareceu que o propósito não é reclassificar os gasodutos existentes, mas possibilitar que novas infraestruturas com características de gasoduto de transporte possam ser conectadas a outros estados, o que estaria refletido na redação do Projeto de Lei do Gás.

➤ **Comentários ABAR**

Sobre o Projeto de Lei nº 529, de 2020, do Estado de São Paulo, discorreu-se a respeito de seu art. 36. Embora não apresente caráter vinculativo, indica necessidade de manifestação prévia do poder concedente sob pena de nulidade da decisão da diretoria colegiada. Apontou-se que isso pode comprometer independência das agências reguladoras estaduais do Estado.

Informou-se que o projeto foi sancionado – como Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

3. Encaminhamentos:

- i. envio da ata à AGENERA e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para esclarecimentos dos pontos de atenção abordados pela Firjan; e
- ii. envio da ata com registros das avaliações e preocupações dos participantes da mesa sobre o Projeto de Lei nº 529, de 2020, do Estado de São Paulo, para o Poder Concedente desse Estado.